

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**DECRETO N. 23, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

**“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itamogi/MG para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE ITAMOGI/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Itamogi, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes a espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020 e n.º22, de 19 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a disseminação incontrolável do novo coronavírus, inclusive com casos já confirmados em cidades que tenham acesso direto e intenso de circulação de pessoas a este Município, em especial Ribeirão Preto/SP, Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, bem como o Decreto Estadual de Minas Gerais, a entrar em vigor a partir de 23/03/2020, que estadualiza todas as medidas deliberadas junto ao referido ato administrativo, obrigando, assim, aos Municípios a seguirem as regras deste ente estadual.

**CONSIDERANDO** os estudos de especialistas e universidades que afirmam que o ritmo de contágio do coronavírus no Brasil está igual ao registrado na Itália, acelerando, de forma vultuosa, a disseminação no País;

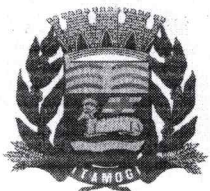
**CONSIDERANDO** o reconhecimento de transmissão comunitária do COVID – 19 (novo coronavírus), que é a modalidade de circulação na qual as autoridades de saúde não conseguem mais rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas;

**CONSIDERANDO**, que a cidade de Itamogi/MG é de pequeno porte, e que a dissiminação da pandemia em questão pode aumentar de forma exponencial o contágio da população itamogiense;

**CONSIDERANDO** o quanto já determinado nos Decretos desta Municipalidade editados, sob os números 19/2020 e 22/2020;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade de exercício do poder de polícia, quando necessário, com o objetivo de prevenir a disseminação da pandemia existente;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itamogi/MG, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que com ele não conflitar.

## **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** - Além das medidas aplicáveis ao Município constantes no Decreto Municipal n.º 19, de 16 de março de 2020 e n.º 22, de 19 de março de 2020, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo prazo indeterminado, ficam adotadas as seguintes medidas:

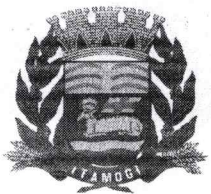
**I** - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados, à exceção de farmácias, postos de gasolina, mercados, mercearias, Supermercados e similares, Pet shop, Oficina Mecânica, Varejão, Panificadoras, borracharias, Casa de Frios, distribuidora de água e gás, Agências Bancárias e similares e Agropecuária.

**I.I** - Os estabelecimentos acima mencionados deverão, em seus atendimentos, atender as exigências sanitárias, devendo disponibilizar aos clientes álcool em gel 70% ou correspondente, com rotação concomitante dentro do estabelecimento de até 05(cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes que aguardam do lado externo, bem como entre aqueles que estão no interior do estabelecimento, cabendo disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para organização e controle de entrada e saída de clientes. Em relação aos supermercados, o limite permitido é de até 10(dez) pessoas, observadas as exigências anteriores. Ainda, as farmácias deverão organizar-se, no sentido de se manterem abertas sempre que possível, ficando suspensa eventual escala de plantão existente entre elas.

**I.II** - Os proprietários dos estabelecimentos acima deverão disponibilizar aos seus funcionários máscaras, luvas, óculos e álcool em gel 70% ou correspondente, fazendo regime de escalas de seus servidores, evitando - se assim aglomeração. Deverão, ainda, promover a higienização dos materiais existentes no interior do estabelecimento, como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras, etc.

**I.III** - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, sob pena de adoção das medidas legais.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**I.IV** - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

**I.V** - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurantes e lanchonetes, sendo permitido apenas e tão somente serviço delivery (entregas à domicílio). Adegas/Empório de bebidas poderão funcionar da mesma forma (delivery) – sem atendimento ao público, ou seja, com portas fechadas. No pagamento de tais serviços, quando o caso, deverá haver a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento ou correspondente dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

**I.VI** – Permanece, por tempo indeterminado, proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos e similares;

**I.VII** - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros rurais, seja realizado com capacidade de passageiros reduzida, devendo ainda, tomar as medidas preventivas necessárias, colocando em disponibilidade os equipamentos necessários, adotando, também, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento ou correspondente, solução de água sanitária ou cloro.

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento ou correspondente a cada viagem;

c) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento ou correspondente;

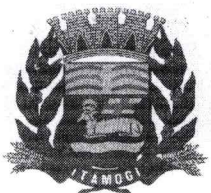
d) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

e) a higienização do sistema de ar-condicionado, quando existente;

f) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

**I.VIII** – O setor industrial de Itamogi, como Fábricas de confecções, etc, deverão atender as exigências sanitárias e orientações das autoridades superiores, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os trabalhadores, preferencialmente em regime de escala, devendo, por outro lado, colocar em regime especial de teletrabalho (home office), as pessoas consideradas do grupo de risco, quais sejam: com idade igual ou superior a 60 (sessenta)

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

anos, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes, devendo haver comprovação médica.

**I.IX** – Além das proibições existentes nos decretos anteriores, fica determinado, na iniciativa privada, o fechamento total de academias de ginástica, hidroginástica, dança, clínicas de fisioterapia, pilates, estética, salão de cabeleiros e manicures, pelo prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **DO CONTROLE OBRIGATÓRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS**

**II** – Fica determinado o controle e monitoramento efetivo e integral de circulação de pessoas e veículos nas entradas e saídas de Itamogi – Rodovias Vicinais de Itamogi – Santo Antônio da Alegria e Itamogi – São Sebastião do Paraíso, devendo os servidores designados realizarem relatório minucioso dos transeuntes, adotando as medidas preventivas adequadas;

**II.I** – Fica expressamente proibida a entrada e permanência de pessoas advindas de cidades com casos que já tenham confirmação do COVID – 19, em especial Ribeirão Preto/SP, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ, ressalvados casos de extrema urgência e necessidade, a serem previamente analisados por esta Administração Municipal.

**II.II** – Transportes responsáveis pelo abastecimento e manutenção das atividades descritas no item I; Transportes responsáveis pela entrega de materiais de higienização para combate do coronavírus; Municípios que trabalham fora de Itamogi; Moradores de outras cidades que trabalham nesta localidade, poderão entrar e sair da cidade, desde que monitorados e avaliados pela equipe responsável pela parada obrigatória descrita no item II.

**II.III** – Havendo a chegada de municípios que estavam em excursões, as quais saíram do Município antes da situação epidemiológica existente, ao chegarem no Município, deverão, necessariamente, passar por monitoração e avaliação profissional da área epidemiológica.

**II.IV** – Permanece proibida a entrada de ônibus, vans e similares intermunicipais e interestaduais, de natureza pública ou privada.

**II.V** – Fica determinado o fechamento, por prazo indeterminado, na Rodoviária Municipal.

**II.VI** – O descumprimento das medidas descritas neste capítulo ensejarão as devidas sanções cíveis, criminais e administrativas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**III** - Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Itamogi, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**III.I** - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Itamogi, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**III. II** - Fica o Município de Itamogi autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**III.III** - Fica determinada a concessão de férias a servidores municipais que residem fora do Município, desde que adquirido o período aquisitivo para o seu gozo, e que não haja prejuízo ao andamento de serviços considerados essenciais, devendo ser analisado pelo Secretário resposanvél.

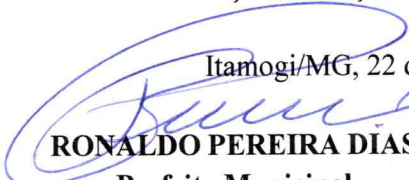
**III.IV** - Ficam dispensados aos Agentes de Combates de Endemias a realizarem visitas domiciliares de rotina, para exercerem as funções junto ao Comitê de Prevenção descritos no Capítulo II deste Decreto, observadas as escalas e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** - Permanecem inalteradas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 19, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 22, de 19 de março de 2020.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas adotadas no presente Decreto, ensejarão as sanções legais – administrativas, cíveis e criminais.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliado conforme mudança da situação epidemiológica enfrentada.

Itamogi/MG, 22 de março de 2020.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal